



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 123/2016

Ementa

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**23/03/2016**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar n° 14/2016 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga\*\*](#)

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**RESOLUÇÃO N° 4.550, DE 22 DE MARÇO DE 2016.**



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, para os funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.550/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a antecipar excepcionalmente, para o mês de abril de 2016, a data base da Revisão Salarial Anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

**Art. 2º.** A Revisão Salarial Anual, no mês de abril de 2016, será na ordem de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por centos), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas do Quadro do Magistério do Município.

**§ 1º.** O índice de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por centos) corresponde a 8,94% (oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2015 a março/2016, e 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) como aumento salarial para atingir o salário mínimo na referência 04 (quatro).

**§ 2º.** Para o ano de 2017 fica mantida a data base no mês de Maio.

**Art. 3º.** Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referencias constantes da Lei Complementar 059, de 20 de junho de 2012, modificada por leis posteriores, passam a ser as seguintes:

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	ANEXO III									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil - PEI, Prof. Ed. Básica - PEB I,	ENSINO MÉDIO (20 HORAS)	PG	1	1.364,53	1.391,82	1.419,66	1.448,05	1.477,01	1.506,55	1.536,68	1.567,42	1.598,76	1.630,74
	GRADUAÇÃO (20 HORAS)	PG	2	1.432,73	1.461,38	1.490,61	1.520,42	1.550,83	1.581,85	1.613,49	1.645,76	1.678,67	1.712,24
	PÓS-GRADUAÇÃO (20 HORAS)	PG	3	1.504,35	1.534,44	1.565,13	1.596,43	1.628,36	1.660,92	1.694,14	1.728,03	1.762,59	1.797,84
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO (20 HORAS)	PG	4	1.654,81	1.687,91	1.721,66	1.756,10	1.791,22	1.827,04	1.863,58	1.900,86	1.938,87	1.977,65
	DOUTORADO (20 HORAS)	PG	5	1.820,29	1.856,70	1.893,83	1.931,71	1.970,34	2.009,75	2.049,94	2.090,94	2.132,76	2.175,42

PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**Ibitinga**

TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil PEI,	ENSINO MÉDIO	JP - EFMP (26 HORAS)	1	1.774,61	1.810,10	1.846,30	1.883,23	1.920,89	1.959,31	1.998,50	2.038,47	2.079,24	2.120,82
	GRADUAÇÃO	JP - EFMP (26 HORAS)	2	1.863,36	1.900,63	1.938,64	1.977,41	2.016,96	2.057,30	2.098,45	2.140,41	2.183,22	2.226,89
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS-GRADUAÇÃO	JP - EFMP (26 HORAS)	3	1.956,52	1.995,65	2.035,56	2.076,27	2.117,80	2.160,16	2.203,36	2.247,43	2.292,38	2.338,22
	MESTRADO	JP - EFMP (26 HORAS)	4	2.152,19	2.195,23	2.239,14	2.283,92	2.329,60	2.376,19	2.423,72	2.472,19	2.521,63	2.572,07
Prof. Sala Apoio PSA	DOUTORADO	JP - EFMP (26 HORAS)	5	2.367,42	2.414,77	2.463,06	2.512,33	2.562,57	2.613,82	2.666,10	2.719,42	2.773,81	2.829,29

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil PEI,	ENSINO MÉDIO	JP - EI (27 HORAS)	1	1.842,88	1.879,74	1.917,33	1.955,68	1.994,79	2.034,69	2.075,38	2.116,89	2.159,23	2.202,41
	GRADUAÇÃO	JP - EI (27 HORAS)	2	1.935,02	1.973,72	2.013,19	2.053,46	2.094,53	2.136,42	2.179,15	2.222,73	2.267,18	2.312,53
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS-GRADUAÇÃO	JP - EI (27 HORAS)	3	2.031,78	2.072,42	2.113,86	2.156,14	2.199,26	2.243,25	2.288,11	2.333,88	2.380,55	2.428,17
	MESTRADO	JP - EI (27 HORAS)	4	2.234,93	2.279,63	2.325,22	2.371,73	2.419,16	2.467,54	2.516,89	2.567,23	2.618,58	2.670,95
Prof. Sala Apoio PSA	DOUTORADO	JP - EI (27 HORAS)	5	2.458,43	2.507,60	2.557,75	2.608,91	2.661,08	2.714,31	2.768,59	2.823,96	2.880,44	2.938,05

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - Peb II,	GRADUAÇÃO	TODAS	1	16,00	16,32	16,65	16,98	17,32	17,67	18,02	18,38	18,75	19,12
	PÓS-GRADUAÇÃO	TODAS	2	16,80	17,14	17,48	17,83	18,18	18,55	18,92	19,30	19,68	20,08
Professor II - PEB II	MESTRADO	TODAS	3	18,50	18,87	19,25	19,63	20,02	20,43	20,83	21,25	21,68	22,11
	DOUTORADO	TODAS	4	20,34	20,75	21,16	21,58	22,02	22,46	22,91	23,36	23,83	24,31

ANEXO IV													
ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SUPERVISOR DE ENSINO	GRADUAÇÃO (40 HORAS)	1	3.789,60	3.865,39	3.942,70	4.021,55	4.101,98	4.184,02	4.267,71	4.353,06	4.440,12	4.528,92	
	PÓS-GRADUAÇÃO (40 HORAS)	2	4.168,55	4.251,92	4.336,96	4.423,70	4.512,17	4.602,42	4.694,46	4.788,35	4.884,12	4.981,80	
	MESTRADO (40 HORAS)	3	4.585,42	4.677,13	4.770,67	4.866,08	4.963,41	5.062,67	5.163,93	5.267,21	5.372,55	5.480,00	
	DOUTORADO (40 HORAS)	4	5.043,94	5.144,82	5.247,72	5.352,67	5.459,72	5.568,92	5.680,30	5.793,90	5.909,78	6.027,98	
DIRETOR DE ESCOLA (1)	GRADUAÇÃO (40 HORAS)	1	3.295,30	3.361,21	3.428,43	3.497,00	3.566,94	3.638,28	3.711,04	3.785,26	3.860,97	3.938,19	
	PÓS-GRADUAÇÃO (40 HORAS)	2	3.624,84	3.697,34	3.771,28	3.846,71	3.923,64	4.002,12	4.082,16	4.163,80	4.247,08	4.332,02	
	MESTRADO (40 HORAS)	3	3.987,32	4.067,07	4.148,41	4.231,38	4.316,00	4.402,32	4.490,37	4.580,18	4.671,78	4.765,22	
	DOUTORADO (40 HORAS)	4	4.386,04	4.473,76	4.563,24	4.654,50	4.747,59	4.842,54	4.939,39	5.038,18	5.138,94	5.241,72	



PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**Ibitinga**

TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

DA CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO (ES/V - CSP)	
DIRETOR DE ESCOLA	O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas correspondentes a uma referência do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 15%; correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.
VICE DIRETOR DE ESCOLA / PROF. COORDENADOR PEDAGÓGICO	O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas correspondentes a uma referência do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 5% (cinco por cento); correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.
ASSESSOR ESPECIAL EDUCACIONAL	Referência IV, escala de referência, criada pelo órgão responsável da Administração Pública. O Valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas correspondente a uma referência
(1) Faixas e níveis válidos somente para titulares de empregos permanentes de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Escola d Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, renomeados por esta Lei em emprego de Diretor de Escola.	

ANEXO V													
ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DE SERVIDORES DE CARGO/EMPREGO													
COLOCADO EM EXTINÇÃO OU TRANSFORMADO POR ESTA LEI (ES/V - CEE)													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - Subst.	ENSINO MÉDIO	JPG (20 HORAS)	1	1.099,27	1.121,26	1.143,68	1.166,55	1.189,89	1.213,68	1.237,96	1.262,72	1.287,97	1.313,73
	GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	2	1.154,24	1.177,32	1.200,87	1.224,89	1.249,39	1.274,37	1.299,86	1.325,86	1.352,38	1.379,42
PEB I - Substituto	PÓS-GRADUAÇÃO (20 HORAS)	JPG (20 HORAS)	3	1.211,92	1.236,16	1.260,88	1.286,10	1.311,82	1.338,06	1.364,82	1.392,12	1.419,96	1.448,36
	MESTRADO	JPG (20 HORAS)	4	1.333,12	1.359,78	1.386,98	1.414,72	1.443,01	1.471,87	1.501,31	1.531,34	1.561,96	1.593,20
	DOUTORADO	JPG (20 HORAS)	5	1.466,42	1.495,75	1.525,66	1.556,18	1.587,30	1.619,05	1.651,43	1.684,46	1.718,14	1.752,51
Prof. Ed. Básica II - Subst.	GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	1	1.154,24	1.177,32	1.200,87	1.224,89	1.249,39	1.274,37	1.299,86	1.325,86	1.352,38	1.379,42
	PÓS-GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	2	1.211,92	1.236,16	1.260,88	1.286,10	1.311,82	1.338,06	1.364,82	1.392,12	1.419,96	1.448,36
PEB II - Substituto	MESTRADO	JPG (20 HORAS)	3	1.360,79	1.388,01	1.415,77	1.444,08	1.472,96	1.502,42	1.532,47	1.563,12	1.594,38	1.626,27
	DOUTORADO	JPG (20 HORAS)	4	1.466,42	1.495,75	1.525,66	1.556,18	1.587,30	1.619,05	1.651,43	1.684,46	1.718,14	1.752,51
CHEFE DE DEPARTAMENTO	GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	1	2.175,91	2.219,43	2.263,82	2.309,09	2.355,27	2.402,38	2.450,43	2.499,44	2.549,43	2.600,41
	PÓS-GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	2	2.284,72	2.330,41	2.377,02	2.424,56	2.473,05	2.522,52	2.572,97	2.624,43	2.676,91	2.730,45
	MESTRADO	JCSP (40 HORAS)	3	2.513,17	2.563,43	2.614,70	2.667,00	2.720,34	2.774,74	2.830,24	2.886,84	2.944,58	3.003,47
	DOUTORADO	JCSP (40 HORAS)	4	2.764,51	2.819,80	2.876,20	2.933,72	2.992,39	3.052,24	3.113,29	3.175,55	3.239,06	3.303,85





CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COORDENADOR PEDAGÓGICO	GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	1	2.232,85	2.277,51	2.323,06	2.369,52	2.416,91	2.465,25	2.514,55	2.564,84	2.616,14	2.668,46
	PÓS-GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	2	2.344,49	2.391,38	2.439,21	2.487,99	2.537,75	2.588,51	2.640,28	2.693,08	2.746,94	2.801,88
	MESTRADO	JCSP (40 HORAS)	3	2.578,94	2.630,52	2.683,13	2.736,79	2.791,53	2.847,36	2.904,31	2.962,39	3.021,64	3.082,07
	DOUTORADO	JCSP (40 HORAS)	4	2.836,82	2.893,56	2.951,43	3.010,46	3.070,67	3.132,08	3.194,72	3.258,61	3.323,79	3.390,26

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ~~suplementadas~~ se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de abril de 2.016.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 23 de março de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

